



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 505

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	5
Poder Legislativo	11
Atos Oficiais	11
Leis	11





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.575 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 10.066,38 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.066,38 (Dez mil, sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.361.0006.1095 - Reforma e Ampliação de Escolas	
4.4.90.51.00 - 50 - Obras e Instalações	10.066,38
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	10.066,38

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 10.066,38 (Dez mil, sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	
12.365.0006.1072 - Reforma e Ampliação de Creche	
4.4.90.51.00 - 66 - Obras e Instalações	10.066,38
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	10.066,38

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.576, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 405.366,14 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 405.366,14 (Quatrocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e catorze centavos) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 133 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	354.203,14
Fonte 01 - Tesouro	
02.08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.243.0014.2029 - Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.50.39.00 - 213 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.955,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.50.39.00 - 215 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.475,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
3.3.50.39.00 - 216 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.733,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	405.366,14

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 405.366,14 (Quatrocentos e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e catorze centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 - 125 - Material de Consumo	311.921,52
Fonte 01 - Tesouro	
02.08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.241.0014.2027 - Manutenção de Assistência ao Idoso	
3.3.50.39.00 - 201 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.788,69
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.50.39.00 - 203 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.460,66
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
08.242.0014.2028 - Manutenção de Assistência ao Deficiente	
3.3.50.39.00 - 209 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.013,09
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.50.39.00 - 211 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	271,57
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.90.30.00 - 238 - Material de Consumo	13.100,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
3.3.50.39.00 - 235 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.435,61
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.90.39.00 - 244 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.375,00
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	405.366,14

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de fevereiro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Outros atos oficiais

EDITAL Nº 008/2024
De 16 de fevereiro de 2024

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 209/18**, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para LIMPEZA DE TERRENO E/OU QUINTAL - **arts. 208º e 209º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê Garpelli"</i>
Notificação	7776/2023
End. Correspondência	Rua Vital Brasil, 85 – Laranjal Paulista/SP
Ref. Cadastral	38352800
Auto de Infração	7896/2024
PROPRIETÁRIO	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê Garpelli"</i>
Notificação	7775/2023
End. Correspondência	Rua Vital Brasil, 85 – Laranjal Paulista/SP
Ref. Cadastral	38352600
Auto de Infração	7897/2024
PROPRIETÁRIO	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê Garpelli"</i>
Notificação	7774/2023
End. Correspondência	Rua Vital Brasil, 85 – Laranjal Paulista/SP
Ref. Cadastral	38352400
Auto de Infração	7898/2024
PROPRIETÁRIO	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê Garpelli"</i>
Notificação	7772/2023
End. Correspondência	Rua Vital Brasil, 85 – Laranjal Paulista/SP
Ref. Cadastral	38352000
Auto de Infração	7899/2024



PROPRIETÁRIO	<i>Empreendimentos Imobiliários “Nenê Garpelli”</i>
Notificação	7769/2023
End. Correspondência	<i>Rua Vital Brasil, 85 – Laranjal Paulista/SP</i>
Ref. Cadastral	38351200
Auto de Infração	7900/2024
PROPRIETÁRIO	<i>Empreendimentos Imobiliários “Nenê Garpelli”</i>
Notificação	7768/2023
End. Correspondência	<i>Rua Vital Brasil, 85 – Laranjal Paulista/SP</i>
Ref. Cadastral	38351000
Auto de Infração	7902/2024

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 009/2024 De 16 de fevereiro de 2024

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *manutenção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - **art. 3º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê Garpelli"</i>
Notificação	7762/2023
End. Correspondência	<i>Rua Vital Brasil, 85 - Laranjal Paulista/SP</i>
Ref. Cadastral	38351200
Auto de Infração	7901/2024
PROPRIETÁRIO	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê Garpelli"</i>
Notificação	7786/2023
End. Correspondência	<i>Rua Vital Brasil, 85 - Laranjal Paulista/SP</i>
Ref. Cadastral	38351200
Auto de Infração	7905/2024

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 010/2024 De 16 de fevereiro de 2024

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe as **Leis 209/18 e 2158/98**, que dispõe sobre a *proibição de colocação de materiais inservíveis (materiais de construção, galhos, folhas, terra, materiais provenientes de demolição, entre outros) na calçada ou via pública*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois autuado por não cumprimento da RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS NA CALÇADA OU VIA PÚBLICA - **art. 210º da L.M. 209/18 e art. 6º da L.M. 2158/98**, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	Empreendimentos Imobiliários "Nene" Garpelli LTDA
Notificação	7758/2023
End. Correspondência	Rua Vital Brasil, 85 - Centro - Laranjal Paulista/SP
Ref. Cadastral	38451900
Auto de Infração	7903/2024
PROPRIETÁRIO	Geni Maria da Costa
Notificação	7756/2023
End. Correspondência	Rua Pêrsio Molon, 28 - CDHU Antonio Benetton - Laranjal Pta/SP
Ref. Cadastral	44800800
Auto de Infração	7908/2024

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 011/2024 De 16 de fevereiro de 2024

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *construção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para CONSTRUÇÃO DE CALÇADA - **art. 2º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Dias Pedro Empreendimentos Imobiliários LTDA</i>
Notificação	<i>7560/2023</i>
End. Correspondência	<i>R Gaspar Ricardo, 189 – Centro - Laranjal Paulista/SP</i>
Ref. Cadastral	<i>47751600</i>
Auto de Infração	<i>7911/2024</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 012/2024 De 16 de fevereiro de 2024

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 209/18**, que dispõe sobre a *jardinagem e poda de plantas que atrapalhem o caminhar ou a estética aseada dos logradouros e calçadas, ou galhos que projetam sobre imóveis vizinhos ou logradouros*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para JARDINAGEM E/OU PODA - **art. 213º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Empreendimentos Imobiliários "Nenê" Garpelli LTDA</i>
Notificação	<i>7785/2023</i>
End. Correspondência	<i>Rua Vital Brasil, 85 – Centro - Laranjal Paulista/SP</i>
Ref. Cadastral	<i>39456900</i>
Auto de Infração	<i>7904/2024</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Presidente

1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 311/2024

(Autoria: Ricardo Tadeu Granzotto, Antônio Valdecir Berto Filho, Claudia Regina Martins Correia Alves, Flávio Antônio Portella, Francisco Ubiratam de Santana, José Francisco de Moura Campos, Márcio José Garpelli e Sueli Aparecida da Costa)

Altera o Código Tributário Municipal a fim de definir que o montante acrescido na aplicação de correção monetária e juros de mora nos débitos tributários não pode ser superior à Taxa SELIC.

Ricardo Tadeu Granzotto, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 45 §7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 48 da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017 e o seu §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O parcelamento poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas e sobre o valor total do débito incidirá correção monetária, multas e juros moratórios.

§1º O total acrescido pela aplicação dos juros moratórios e da correção é limitado pelo valor acumulado da Taxa Selic, conforme o artigo 52, para os débitos que envolvam a Fazenda Pública Municipal a partir de 09 de dezembro de 2021”.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no artigo 51 e alterados os artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2.017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

Parágrafo Único. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 52. Para fins de atualização monetária e de compensação da mora, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

Art. 53. O total acrescido pela aplicação dos juros moratórios e da correção monetária a que se referem este Código é limitado pelo valor acumulado da Taxa Selic, conforme o artigo 52, para os débitos que envolvam a Fazenda Pública Municipal a partir de 09 de dezembro de 2021.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos do caput do Artigo 48 da Lei Complementar nº 199.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, desde logo, às ações e procedimentos administrativos pendentes.

Laranjal Paulista, 20 de fevereiro de 2024.

RICARDO TADEU GRANZOTTO

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: efb9-3085-cf84-d168

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista (SP), Edição nº 505, ano IV, veiculado em 20 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por BENEDITO ORLANDO GHIRALDI (CPF ***912598**) em 20/02/2024 às 16:50:14 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/efb9-3085-cf84-d168>